



SUMÁRIO

1. Introdução	2
2. Aplicação.....	2
3. Definições	2
4. Diretrizes	3
5. Dos mecanismos de combate à fraude, corrupção e lavagem de dinheiro	4
6. Padrões de conduta para a relação Do Inergus com administração pública.....	6
7. Padrões de conduta para prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo.....	6
8. Práticas e controles.....	8
9. Controle de terceiros	12
10. Canal de denúncia	13
11. Cultura organizacional.....	13
12. Responsabilidades.....	13
13. Disposições gerais	15



Norma de Prevenção e Combate à Fraude, Corrupção, Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo

1. INTRODUÇÃO

O presente documento tem como objetivo estabelecer as principais diretrizes do Inergus na prevenção e combate à fraude, corrupção, lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, em consonância com a legislação e regulamentação vigentes e com as melhores práticas nacionais e internacionais.

Estabelecer as principais diretrizes do Inergus quanto ao repúdio e combate a qualquer forma de fraude e corrupção, inclusive, mas não se limitando a extorsão e propina.

A experiência mostra que não há medida única ou desassociada da gestão capaz de, isoladamente, conter tais práticas. O combate à fraude em geral e a corrupção se faz no dia a dia, em diversas frentes e com a participação efetiva de todos.

O compromisso do Inergus é a adoção de uma cultura de coletividade segundo a qual a fraude e a corrupção sejam consideradas inaceitáveis.

2. APLICAÇÃO

Esta Instrução deve ser seguida por todas as pessoas que se relacionam profissionalmente com o Inergus, ou seja, pelos seus conselheiros, diretores e colaboradores, e qualquer terceiro que estiver atuando em nome da Entidade, no Brasil ou no exterior.

3. DEFINIÇÕES

É preciso esclarecer alguns conceitos para melhor compreensão deste normativo:

Corrupção: É o desvio de um ato de ofício para atender interesse próprio ou de outrem, objetivando vantagem ou favorecimento indevidos. A forma mais comum de corrupção é o suborno.



Norma de Prevenção e Combate à Fraude, Corrupção, Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo

Suborno: É um ato ilícito que consiste na ação de induzir alguém por meio de qualquer oferecimento, pagamento ou promessa, a praticar determinado ato que favoreça de modo particular o corruptor.

Fraude: É um ato intencional praticado por um ou mais indivíduos envolvendo principalmente adulteração de controles, sabotagem, descumprimento intencional de normas da empresa, desvio de valores, divulgação proposital de informações incorretas e etc. para obter uma vantagem injusta ou ilegal.

Lavagem de Dinheiro: É o ato de ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente de origem ilícita ou infração penal, para incorporá-los na economia dos recursos.

4. DIRETRIZES

O Inergus valoriza a adoção de boas práticas, princípios e valores em seus processos, repudiando qualquer ato de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, ou quaisquer atividades criminosas envolvendo simulação ou ocultação de recursos financeiros, em consonância com a legislação. Para isso, a entidade adota as seguintes diretrizes:

- i. Implementação de políticas internas para garantir a conformidade com as leis e regulamentações vigentes de anticorrupção, prevenção e combate à fraude e lavagem de dinheiro;
- ii. Identificação e monitoramento do risco de fraude e corrupção visando assegurar seu conhecimento e mitigação;
- iii. Avaliação dos controles internos para assegurar que o risco de fraude e corrupção seja minimizado, promovendo uma estrutura efetiva incessante da conformidade;
- iv. Fomento ao desenvolvimento da cultura de intolerância e prevenção a fraude e corrupção por meio de treinamentos específicos para garantir que sejam prontamente comunicadas e efetivamente investigadas;
- v. Apuração de suspeitas e indícios, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa;
- vi. Cumprimento das diretrizes, políticas e normas internas, bem como leis e regulamentos vigentes;



Norma de Prevenção e Combate à Fraude, Corrupção, Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo

- vii. Ações preventivas, mudança de processos ou responsabilidades, em caso de suspeita de fraudes ou acontecimentos externos que possam impactar os valores determinados neste instrumento e demais valores e normativos internos; e
- viii. Sigilo em todas as investigações e apurações, especialmente em caso de denúncias anônimas.

5. DOS MECANISMOS DE COMBATE À FRAUDE, CORRUPÇÃO E LAVAGEM DE DINHEIRO

5.1. Prevenção e Detecção

Enquanto a prevenção está voltada às atividades de defesa para mitigação do risco de fraude, corrupção e lavagem de dinheiro, a detecção consiste na obtenção, por meio de controle, de informações suficientes para identificar tais práticas.

Para sua implementação, o Inergus adotará abordagem de riscos, visando a identificação de indícios e suspeitas de atos ilícitos e sua mitigação, mediante os seguintes procedimentos:

- i. *Conheça seu cliente* – conjunto de práticas a serem adotadas para assegurar o conhecimento dos clientes, especialmente, mas não só, pessoas expostas politicamente (PEP) visando a diminuição dos riscos de atos ilícitos;
- ii. *Conheça seus parceiros e fornecedores* – conjunto de regras e procedimentos adotados para identificação e aceitação de parceiros e fornecedores que estejam alinhados aos princípios e valores da entidade;
- iii. *Conheça seu funcionário* - regras, procedimentos e controles que devem ser adotados para seleção, contratação e monitoramento de situações que possam caracterizar risco ou desvio, para fins de prevenção à lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e demais atos ilícitos; e
- iv. *Avaliação de novos produtos e serviços* – todos devem ser avaliados de forma prévia, sob a ótica da abordagem de riscos e prevenção de ilícitos.



5.2. Investigação

Em se tratando de atividade administrativa promovida pelo Inergus com o objetivo de esclarecer um incidente específico de fraude, corrupção e lavagem de dinheiro, deverá ser implementada a partir do levantamento de documentos, comparação dos dados com os registros, verificação dos controles e análise do histórico. Os procedimentos devem assegurar que os fatos possam ser evidenciados de forma apropriada e que as possibilidades de recuperação dos fundos ou dos danos sofridos sejam protegidas.

No caso de denúncia potencialmente grave, não será permitido atuar contra quem comunicou ou contra os suspeitos envolvidos sem autorização da Diretoria ou Conselhos. Caso a suspeita seja referente a Diretoria Executiva, o assunto deverá ser informado imediatamente ao Conselho Deliberativo, o qual conduzirá as investigações, podendo submeter o caso ao Conselho Fiscal, se julgar necessário.

O Inergus espera que a administração, em todos os níveis, trate todos os assuntos relacionados à fraude, corrupção e lavagem de dinheiro, de forma séria, confidencial e rápida.

A Diretoria abster-se-á de impor medida disciplinar sem que tenha havido comprovação ou aprovação prévia e unânime de seus membros, de denúncia apresentada contra qualquer pessoa que potencialmente tenha cometido fraude.

Relatório conclusivo será elaborado ao final da fase de investigação, contendo a apuração dos fatos e enviado ao diretor-presidente ou demais órgãos quando necessário. Constatada a existência da fraude, corrupção ou lavagem de dinheiro, O Inergus aplicará as ações disciplinares cabíveis e fará a comunicação aos órgãos de repressão competentes.

5.3. Correção

A correção é uma medida adotada para alinhar os procedimentos e mitigar possível reiteração do ato e deverá constar do relatório conclusivo de investigação, a fim de pautar decisões e ajustes na governança, administração ou operação do Inergus.



5.4. Monitoramento

O monitoramento inclui a reavaliação de cada prática quanto à sua eficiência e eficácia e pode resultar no seu reforço, abrandamento ou eliminação.

A periodicidade do monitoramento deve considerar a velocidade das mudanças que observa na sua conjuntura e a constatação de casos de fraude, corrupção e lavagem de dinheiro que identificarem.

6. PADRÕES DE CONDUTA PARA A RELAÇÃO DO INERGUS COM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O Inergus não adota, incentiva e/ou permite a prática de qualquer conduta que constitua ou resulte em atos lesivos à Administração Pública nacional ou estrangeira e demais empresas privadas, observando o disposto na lei anticorrupção, conforme rol exaustivo e não explicativo:

- i. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- ii. Financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática de atos de corrupção;
- iii. Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses, ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- iv. Frustrar ou fraudar licitações, contratos com o Poder Público – inclusive, por meio de combinação/ ajuste com terceiros (antecipando ou ajustando preços e margens, estabelecendo rodízio, proposta de cobertura etc.) – e ou de tentativa de afastar licitantes por meio do oferecimento de vantagens de qualquer tipo;
- v. Obter vantagens indevidas em razão de modificações ou prorrogações de contratos com o Poder Público por meio fraudulento.

7. PADRÕES DE CONDUTA PARA PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

São procedimentos adotados no Inergus para a prevenção e identificação de crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo:



Norma de Prevenção e Combate à Fraude, Corrupção, Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo

- i. Estabelecer um processo para identificar de forma automatizada operações com indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo. As operações identificadas serão mantidas em registros adequados;
- ii. Adotar procedimentos para avaliar as condições em que as operações foram, são ou serão realizadas, a forma de pagamento, a periodicidade, as partes e valores envolvidos, o padrão de transações, o cargo e qualquer indicativo adicional de irregularidade ou ilegalidade envolvendo os participantes, intermediários financeiros, fornecedores ou suas operações, com vista em detectar indícios de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- iii. Restringir, por meio da política de investimentos, as possibilidades de destinação de recursos a ativos financeiros que possam ser utilizados para a lavagem de dinheiro, desvios de recursos e outras finalidades ilícitas;
- iv. Adotar procedimentos de identificação de participantes e terceiros que possam estar presentes em listas Pessoas Politicamente Expostas – PPE;
- v. Estabelecer procedimentos no desenvolvimento de produtos e serviços para inibir sua utilização em práticas ligadas à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- vi. Adotar medidas de caráter restritivo quanto à realização de negócios e à manutenção de relacionamento com participantes, fornecedores e parceiros quando as circunstâncias indicarem evidências de envolvimento em atos ligados à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, observadas na legislação vigente;
- vii. Dedicar atenção às operações ou propostas de operações envolvendo Pessoa Politicamente Exposta, PPE, bem como familiares, estreito colaborador e ou pessoas jurídicas de que participem;
- viii. Comunicar casos com indícios de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e à corrupção aos órgãos competentes, na forma da legislação vigente;
- ix. Estabelecer procedimento adequado para comunicação aos órgãos reguladores das operações suspeitas de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo; e
- x. Os processos de registro, análise e comunicação, às autoridades competentes, de operações financeiras com indícios de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo ou corrupção são realizados de forma sigilosa, inclusive em relação aos participantes e patrocinadores.



8. PRÁTICAS E CONTROLES

8.1 Gestão de recursos humanos

O Inergus deverá estabelecer critérios para verificar a idoneidade dos colaboradores no momento da contratação.

A Diretoria deverá promover a cultura da ética e integridade, com o fim de estabelecer um comportamento íntegro dos colaboradores da alta administração, terceiros e parceiros que direta ou indiretamente, se relacionam.

O preenchimento das vagas de colaboradores para funções, cargos ou para exercício de tarefas devem ser exclusivamente mediante seleção ampla, geral e aberta, inclusive para propiciar participação de atuais colaboradores.

8.2 Atividades nos órgãos governamentais

O ambiente de controle do Inergus deverá identificar e inibir a prática de atos para viabilizar o andamento das solicitações perante os órgãos reguladores, em virtude de oferecimento de qualquer tipo de vantagem indevida a funcionários públicos destes órgãos, por meio de sua estrutura própria ou de fornecedores.

8.3 Doação e patrocínios para entidades governamentais e não governamentais

As práticas do Inergus devem inibir doações de bens aos órgãos ou entidades responsáveis por fiscalizar suas atividades, afastando que a destinação dos recursos venha a caracterizar um ato ilícito, mesmo que o favorecido seja uma instituição beneficente genuína.

No caso de instituições não governamentais, devem ser realizadas apenas por razões filantrópicas legítimas e quando comprovada a regularidade da Instituição destinatária nos termos da legislação local aplicável.



Norma de Prevenção e Combate à Fraude, Corrupção, Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo

Todos os patrocínios devem ser baseados em contratos formalizados com as instituições destinatárias, por meio de um processo interno de aprovação junto ao Inergus, pelo Diretor-Presidente ou em alguns casos pelo Conselho Deliberativo.

8.4 Doação de campanha e contribuições para partidos políticos

Não serão permitidas doações a partidos políticos, campanhas políticas e/ou candidatos a cargos públicos. Nenhum colaborador pode utilizar recursos do Inergus ou privados para fazer doações a partidos políticos, campanhas políticas ou candidatos para cargo público em nome da entidade.

8.5 Relações negociais, contratos, licenças e autorizações

Os colaboradores do Inergus, parceiros e terceiros que atuam em seu nome estão proibidos de oferecer, prometer, fazer, autorizar ou proporcionar (diretamente ou indiretamente através de terceiros) qualquer vantagem indevida, pagamentos, presentes ou a transferência de bens suscetíveis de valor econômico para qualquer empregado ou funcionário público (incluindo seus familiares), com o fim de influenciar ou recompensar qualquer ação oficial ou decisão em benefício do Inergus.

Nenhum colaborador será penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar suborno.

Todas as tratativas negociais de contratações, obtenção de licenças e autorizações devem ser registradas contendo a identificação dos participantes - pessoa física ou jurídica, órgão público ou funcionário, tema tratado, local, hora e data.

As decisões tomadas que envolvam essas etapas devem ser registradas e evidenciadas para todos os interessados.



8.6 Fiscalizações

Prepostos, representantes legais ou quaisquer responsáveis ou intervenientes no atendimento aos agentes de fiscalização, independentemente do cargo ou função estão impedidos de:

- i. Dificultar a realização de investigação ou fiscalização; e
- ii. Oferecer benefícios de qualquer espécie aos agentes em troca de redução ou extinção de penalidades ou restrições de qualquer ordem.

8.7 Investimentos ou participações em empresas

Os profissionais, diretores e fornecedores deverão envidar esforços para identificar se os investimentos do Inergus com recursos próprios administrativos ou previdenciários estão sendo efetivados em face das empresas que adotem mecanismos de atendimento ao disposto nas leis anticorrupção, lavagem de dinheiro e possuam mecanismos para prevenir a fraude.

Para tanto, os envolvidos nas operações deverão levar em consideração que na hipótese de as empresas investidas sofrerem sanções relevantes, a rentabilidade do negócio pode ser impactada.

8.8 Gestão de dados contábeis

O Inergus deve manter registros que reflitam de maneira precisa e justa suas transações, bem como estabelecer controles contábeis para garantir a fidedignidade dos registros, mitigando apontamentos falsos, enganosos ou incompletos nos relatórios internos e externos.

8.9 Gestão imobiliária

O Inergus adota o controle da gestão de patrimônios por meio de diretrizes para manutenção, cessão e permissão de uso, locações de imóveis e transferência de ativos imobiliários, fundamental para prevenir e mitigar corrupção, fraudes e lavagem de dinheiro.



8.10 Gastos com refeições, viagens e entretenimento

É vedada a assunção de despesas e custos diretamente, ou por meio de colaboradores, diretores, conselheiros, fornecedores ou parceiros do Inergus para:

Refeições, entretenimento, viagens ou outras cortesias comerciais que beneficiem funcionário, servidor ou empregado público ou representante de repartição, órgão ou empresa pública, ou seus familiares, exceto se moderadas e diretamente relacionadas com o legítimo propósito do negócio realizado pela entidade.

Em todas as situações é preciso assegurar que os registros de gastos associados com viagens sejam precisos e reflitam claramente a verdadeira razão do gasto.

Eventuais reembolsos ou custos assumidos em desconformidade com os valores e práticas propostos neste instrumento são passíveis de exigência em ressarcimento ao Inergus, independentemente do momento em que o desembolso financeiro tenha sido realizado.

8.11 Presentes e brindes

É vedado oferecimento, diretamente ou por meio de colaboradores, diretores, conselheiros, fornecedores ou parceiros do Inergus, de presentes de qualquer valor, a funcionário, servidor ou empregado público ou representante de repartição, órgão ou empresa pública, ou seus familiares, se relacionado ou integrante:

- i. de autoridade regulatória ou de supervisão à qual esteja sujeita o Inergus;
- ii. de empresa pública ou privada com a qual haja interesse pessoal, profissional ou empresarial em decisão que possa ser tomada pela autoridade, individualmente ou de caráter coletivo, em razão do cargo;
- iii. mantenha relação estatutária, societária ou governamental com o órgão autoridade;
ou
- iv. que represente interesse de terceiros, como procurador ou preposto, de pessoas, empresas ou entidades outras, relacionadas ao órgão ou autoridade de regulação ou supervisão.



Norma de Prevenção e Combate à Fraude, Corrupção, Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo

Excepcionalmente a oferta de brindes é permitida desde que:

- i. não tenham valor comercial ou sejam distribuídos por entidade de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural, desde que não ultrapassem o valor unitário de 30% do salário-mínimo (por ano e fornecedor); e
- ii. Que sejam de caráter geral e, portanto, não se destinem a agraciar exclusivamente uma determinada autoridade; e
- iii. entregues em pequenas quantidades e não podem ultrapassar 30% do salário-mínimo (por ano e fornecedor), sob pena de ser considerado como presente para os efeitos deste instrumento.

Não será admitido o recebimento de presentes de qualquer valor, exceto brindes nas condições acima indicadas, ofertados, entregues ou custeados por integrantes ou representantes de empresas públicas ou privadas que possam interferir na gestão, decisão ou resolução de fiscalizações, supervisões, julgamentos ou ato administrativo a beneficiar o Inergus, seus patrocinadores nesta qualidade ou individualmente qualquer de seus diretores, conselheiros, colaboradores ou prepostos, ou seus familiares.

9. CONTROLE DE TERCEIROS

As regras e procedimentos são aplicáveis a todos os terceiros que representam ou atuam em nome do Inergus, com o objetivo de minimizar o risco de responsabilização da instituição pela conduta de seus parceiros de negócios.

Em todos os contratos firmados devem ser incluídas cláusulas para assegurar o cumprimento das leis: anticorrupção, lavagem de dinheiro e demais normas aplicáveis.

É importante estabelecer meios para que o Inergus possa rescindir o relacionamento se houver violações.



10. CANAL DE DENÚNCIA

Para recepcionar denúncias o Inergus estabeleceu como canal de relacionamento com o participante e demais partes interessadas a Ouvidoria. As denúncias são recebidas por e-mail e encaminhadas diretamente para os membros do Comitê de Ética, responsáveis por analisá-las pelo e-mail **ouvidoria@inergus.com.br**.

11. CULTURA ORGANIZACIONAL

O conteúdo do presente instrumento deverá ser de conhecimento de todos os colaboradores, diretores, conselheiros, fornecedores ou parceiros, mediante:

- i. Disseminação periódica dos princípios e valores do Inergus, incluindo padrões éticos, de integridade e transparência buscando o comprometimento de todos os colaboradores em relação às Políticas e Normas Corporativas, principalmente, ao Código de Ética e Conduta, às Políticas de Controles Internos e de *Compliance*, bem como aos limites e regras adotados quando implementadas; e
- ii. Capacitação dos colaboradores para executarem as operações decorrentes deste normativo como parte de suas atividades, responsabilidades e objetivos.

12. REPONSABILIDADES

Independentemente da responsabilidade de todos os colaboradores, diretores, conselheiros, fornecedores e parceiros em implementar e garantir as limitações e regras previstas neste instrumento, estão definidas a seguir atribuições e competências específicas relativas às práticas previstas.

Na eventualidade de qualquer membro dos órgãos e colegiados indicados, gestor ou profissional estar envolvidos nas práticas sujeitas a apuração de irregularidade ou consideradas contrárias aos limites impostos neste instrumento, estará impedido de atuar direta ou indiretamente em qualquer das etapas, atividades ou decisões a serem adotadas, ainda que não haja suplente ou substituto para sua atuação nos termos a seguir definidos.



12.1 Diretoria e Conselho Deliberativo

É responsabilidade e dever a prestação de contas sobre a estratégia e objetivos definidos para melhor gerenciar os riscos durante a execução dos processos.

As diretrizes do sistema de combate à fraude e corrupção do Inergus são de responsabilidade da Diretoria, com permanente acompanhamento pelo Conselho Deliberativo.

A Diretoria é responsável pela tomada de decisões com base nas investigações e orientações emitidas pelo Comitê de Ética, garantindo a sustentabilidade e governança das relações.

O Conselho Deliberativo é responsável pela tomada de decisões, com base nas investigações e orientações emitidas pelo Comitê de Ética envolvendo diretamente membros da Diretoria.

12.2 Comitê de Ética

Nos casos em que for verificado o cometimento de atos lesivos ou em desconformidade com as previsões deste instrumento, o Comitê de Ética, salvo se impedido, será responsável pela apreciação e decisão quanto às suas consequências, bem como por percorrer as etapas de implementação identificadas no item 5 e demais subitens deste instrumento.

12.3 Assessoria Jurídica

Cabe ao(s) profissional(is) da área jurídica ou contratado para este fim acompanhar a fases de detecção, investigação e correção, inclusive opinar em relatório conclusivo, nos casos de apuração de infrações ou práticas irregulares, inclusive por denúncias de corrupção, fraudes e lavagem de dinheiro, podendo propor encaminhamento de providências judiciais, criminais ou de outra natureza.

12.4 Ouvidoria

Cabe à Ouvidoria recepcionar as denúncias e encaminhar para o Comitê de Ética que, em caso de necessidade, deverá instaurar investigação, nos termos previstos neste instrumento.



12.5 Colaboradores, diretores e conselheiros

Aos colaboradores, diretores e conselheiros do Inergus deve ser possibilitada a leitura, compreensão e esclarecimento sobre o conteúdo deste instrumento e sua interface com o Código de Ética e Conduta e outras políticas e normas, sendo-lhes estimuladas as práticas para:

- i. Evitar qualquer atitude, comportamento ou prática que possa ser considerada ou possa sugerir desrespeito a quaisquer regras desta norma;
- ii. Denunciar qualquer atitude, ato ou conduta que considere suspeita ou infringente as normas e políticas de combate à fraude, corrupção e lavagem de dinheiro;
- iii. Conduzirem suas atividades sempre alinhadas com os objetivos éticos, estratégicos e operacionais do Inergus, conforme parâmetros previstos no Código de Ética e Conduta, programa de prevenção e combate à fraude, corrupção, lavagem de dinheiro normas e demais legislações.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

Este documento tem efeito Normativo e entra em vigor a partir da sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Esta Norma foi aprovada na 2ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo do Inergus, realizada em 29/6/2021 e em 1º/07/2021.